



Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
depcontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR

PREGÃO PRESENCIAL: 23/2019

PROCESSO 36/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

RECEBIDO EM 23/09/20

HORÁRIO 10:55 hs

PROTOCOLO Nº 193

Rosina Calazans Pereira
VISTO

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135.516, doravante simplesmente denominada Contratada, devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formular o presente **PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Como é de conhecimento, a todo momento diversos produtos sofrem alteração de preços, pois são influenciados pelas questões mercadológicas e políticas vividas no país e no mundo.

Os medicamentos e materiais hospitalares não fogem a regra, sendo um dos produtos mais afetados, tendo em vista que em sua maioria dependem de produtos importados de outros países para confecção.

Diante disso, os preços praticados em diversos itens na época da participação no certame acabam ficando ultrapassados, tornando cada vez mais onerosa a execução das obrigações por parte a Licitante.

Desde o final do ano de 2019, o mundo está enfrentando uma grave crise sanitária relacionada ao surgimento da doença COVID-19, o que vem gerando uma série de transtornos, principalmente na área médico hospitalar.

Devido à fácil disseminação e falta medicamentos para prevenção e cura contra a aludida doença, em uma tentativa de controle da dispersão do contágio, grande parte dos países, incluindo o Brasil, se viram obrigados a isolar toda sua população em suas residências, evitando desta forma que muitas pessoas mantenham contato uma com as outras, acarretando a paralisação de diversos serviços.

A adoção de tais procedimentos impactou severamente em toda cadeia produtiva mundial, inclusive na área de medicamentos e materiais hospitalares, pois grande parte dos laboratórios/fabricantes/importadores foram obrigados a manter seus funcionários em suas residências, diminuindo a capacidade produtiva consideravelmente.

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:12:23 -03'00'

1



Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br



Dentre os países acima citados encontram-se a Índia e a China, que respondem por 85% dos insumos para fabricação de medicamentos no Brasil, sendo este último também o principal país produtor e fornecedor de material hospitalar e matéria prima para confecção destes, os quais estão em isolamento social severo, interrompendo o funcionamento de todo processo fabril e industrial em seus territórios, bem como fechando suas fronteiras tanto para importação quanto para exportação, impedindo e dificultando assim que os demais países adquiram matéria prima para confecção dos medicamentos e materiais hospitalares e até os produtos prontos.

Desta feita, muitas empresas fabricantes/importadoras zeraram ou diminuíram a capacidade de produção/aquisição, trabalhando apenas com as mercadorias que já estavam disponíveis em seus estoques ou com quantidade limitada.

Destacamos que com a alta demanda e baixa disponibilidade dos produtos, trouxe à tona a velha premissa comercial, a Lei da oferta e da demanda, influenciando nos preços, elevando-os ainda mais.

Aliado a essas questões tivemos outro impacto considerável trazido pelo COVID-19, sendo ele a incerteza financeira gerada mundialmente que influenciou diretamente nas bolsas de valores e aumentou consideravelmente o Dólar.

Podemos observar nas matérias em anexo que do fim do ano de 2019 até o presente momento, a moeda americana reguladora do comércio saltou de próxima dos R\$4.00 (quatro reais) para próximo dos R\$5.90 (cinco reais e setenta centavos), uma alta expressiva de cerca de 48% (Quarenta e oito por cento).

Com a alta do Dólar face ao Real, os materiais hospitalares/medicamentos e os insumos para sua produção, em sua maioria importados, os quais já haviam sofrido aumento de preço por questão da baixa disponibilidade e alta demanda, basicamente dobraram o seu valor, refletindo automaticamente no mercado interno.

Como podemos verificar, produtos aqui elencados que ordeiramente já sofrem alterações em seus valores, foram duramente impactados com o aparecimento da Doença em questão, contribuindo para o aumento de seus preços de custo.

Assim, conforme os fatos narrados, visando à manutenção da obrigação pactuada entre as partes, garantir as condições iniciais do contrato e o maior interesse público, com o fim de não causar eventual desabastecimento nos Órgãos Públicos neste momento tão delicado, é a presente para solicitar o competente reequilíbrio econômico-financeiro de determinados itens que a nós foram adjudicados.

O Nobre Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello nos traz o conceito do instituto do equilíbrio econômico-financeiro como “a relação de igualdade formada, de

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:12:36 -03'00'



Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br



um lado pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá¹

O equilíbrio econômico financeiro visa justamente equilibrar a relação exercida entre as partes, no qual o contratado se compromete a cumprir com os encargos do contrato e a Administração efetuar a justa remuneração.

A garantia do equilíbrio da equação econômico-financeira obriga, portanto, o contratante a alterar a remuneração do contratado sempre que sobrevier circunstância excepcional capaz de tornar mais onerosa a execução.

A manutenção e preservação do equilíbrio contratual é garantida constitucionalmente através do artigo 37, inciso XXI, como também legalmente, através da lei 8666/93, artigo 65, inciso II, alínea "d"² e Decreto 7892/2013 artigo 17 caput³.

O próprio TCU prevê a possibilidade de revisão a qualquer tempo, vez que **prevalece a garantia do equilíbrio econômico-financeiro mitigando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório face o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa**. Vejamos:

As cláusulas de reajuste contratual podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito à prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Deve-se, assim, rejeitar a vinculação 'cega' ao ato convocatório, à vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. (TCU - Acórdão 36/2008-

¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 603

² Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

³Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

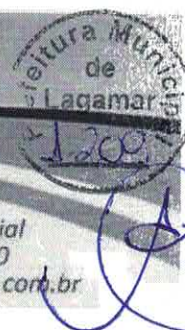
NATANAEL
PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:12:50
-03'00'



Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
depcontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br



Plenário, Data da sessão: 23/01/2008, relator: Raimundo Carreiro)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pontua que a recomposição do equilíbrio econômico financeiro rompido durante a execução contratual trata-se de uma obrigação, não podendo ser considerada mera faculdade dos contratantes.

“Ao se interpretar mencionada regra presente na Lei nº 8.666/93 com base no dispositivo constitucional transcrito, infere-se que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, eventualmente rompido durante a execução contratual, consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo, não podendo ser considerada mera faculdade ao dispor dos contratantes.” (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.)

Dessa maneira, se faz obrigatório a realização do reequilíbrio econômico sempre que a equação contratual for alterada e ocorra um desequilíbrio no inicialmente pactuado entre as partes.

Recentemente a Advocacia Geral da União emitiu o PARECER nº. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AG, no qual reconhece e configura a doença COVID-19 por si só como caso de força maior ou caso fortuito para concessão de reequilíbrio econômico financeiro, consubstanciando em álea extraordinária aplicando-se a teoria da imprevisão.

Ainda assim, o presente caso enquadra-se aos fatos supervenientes imprevistos, no qual, novamente, segundo a jurisprudência ora elencada, consiste em alteração mercadológica imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis que prejudiquem a execução contratual. Vejamos:

“Por fim, a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. Com base na literatura sobre o tema, agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas...”

...Os fatos supervenientes imprevistos, também chamados de álea econômica, são alterações mercadológicas imprevisíveis, ou previsíveis, mas de

NATANAEL
PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:13:05 -03'00'



consequências incalculáveis, as quais prejudicam a execução contratual pelo particular nas condições originalmente avençadas. O exemplo mais comum é a inflação. ” (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo 811939, Relator: Cons. Antônio Carlos Andrada.) (grifo nosso)

Na questão em tela a revisão no preço é necessária para manutenção das condições empresariais, tendo em vista que acarretará danos irreversíveis a empresa, pois se mantiver o valor ganho, contabilizando os impostos e custos incidentes sobre os produtos, ocorrerá um déficit extremamente alto para a Contratada, como também gerará vantagem excessiva para o Ente Público, configurando enriquecimento sem causa.

Ora nobre julgador, não há como prever a ocorrência de tais fatos, bem como as consequências que trariam em uma escala global, pegando o mundo todo de surpresa e causando grande desequilíbrio na harmonia mundial, quem dirá prever os efeitos desastrosos que traria ao fornecimento de produtos médico hospitalares e farmacêuticos, e os abalos aos contratos administrativos, impedindo que o ali ajustado fosse executado.

De outra forma, além das questões da pandemia, como amplamente demonstrado, a própria alteração de preço por si só da ensejo ao reequilíbrio econômico, pois não há como prever todas as alteração que poderão sobrevir nos preços, bem como que as ocorridas no presente feito trazem consequências desastrosas e incalculáveis a atividade empresarial, pois afiguram-se em álea econômica extraordinária a ser suportada pelo Empresário, impedindo a execução do contrato e configurando enriquecimento sem causa por parte do Ente Público.

Para elucidar as questões acima tecidas, trazemos em anexo planilha elencando os itens que se enquadrarão nos termos do presente documento, demonstrando a necessidade da recomposição do preço, no qual serão reequilibrados conforme o permitido em lei, mantendo o mesmo padrão de composição quando da participação inicial no certame, inclusive não havendo alteração no lucro.

Resta demonstrado tanto a ocorrência do fato quanto o cabimento da recomposição pretendida e sua adequação ao regramento jurídico, devendo ser encarada como um **direito da Contratada**, bem como um **dever da Administração Pública, independente de previsão contratual**, entendimento que está em conformidade com a melhor doutrina sobre a questão.

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:13:17 -03'00'



Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br



Por fim, vale ressaltar que a questão deve ser analisada e pautada nos princípios administrativos e licitatórios, dentre eles o **princípio da razoabilidade e da legalidade**.

Outros princípios que devem ser observados são o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa**, os quais nos remetem que as condutas dos licitantes e dos agentes públicos devem ser compatíveis com a moral, ética, bons costumes e honestidade.

Cabe agora ao Órgão Público se pautar também nos princípios acima discorridos e verificando os fatos, acatar o pedido, reequilibrando os preços conforme planilha.

Deve-se reforçar que o intuito não é causar prejuízo ao Ente Público e sua População, e sim reequilibrar as relações inicialmente pactuadas de modo que não ocorra nenhuma vantagem entre as partes.

Acatar o pleito é medida que se faz urgente.

Ressalta que a Administração Pública e seus paradigmas devem aplicar o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade em suas condutas, de modo que sua atuação seja realizada de forma racional, observando o senso comum, devendo atuar com prudência e sensatez comuns ao homem médio, se eximindo da realização de atos que sejam incoerentes e desarrazoados.

Portanto, tendo como norte o **princípio da eficiência, do equilíbrio contratual, e da Moralidade** cabe à Administração Pública analisar com presteza o presente pedido, de modo a não prejudicar a boa execução do contrato e a evitar prejuízos de ordem financeira à Contratada.

Logo, as ordens de fornecimento posteriores ao presente pedido somente deverão ser cumpridas pela Contratada após a sua regular análise e decisão pela Administração Pública, sob pena de comprometer o equilíbrio contratual, bem como os princípios da lealdade, boa-fé e da moralidade.

DOS PEDIDOS

Diante da justificativa, fundamentos e documentos que comprovam as alegações, bem como amparado por legislação específica e considerando o ótimo relacionamento entre as partes, requer que seja recebida e reconhecida a presente solicitação efetuando o reequilíbrio econômico-financeiros dos produtos conforme elencados na tabela em anexo.

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:13:30 -03'00'



Alfalagos Ltda



CNPJ: 05.194.502/0001-14
Av. Alberto Vieira Romão, 1700 Dist. Industrial
37135-516 Alfenas MG - Tel (35) 3701-0450
decontratos@alfalagos.com.br / sac@alfalagos.com.br

Portanto pedimos a compreensão do relatado, uma vez que o fato ocorrido foi provocado por motivos fortuitos à vontade desta empresa.

Considerando a elevada estima por este órgão, desde já agradecemos e aguardamos o parecer.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Alfenas, 18 de Setembro de 2020

NATANAEL

PEREIRA:50269054634

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.09.22 11:13:40 -03'00'

ALFALAGOS LTDA.

CNPJ nº 05.194.502/0001-14

ITEM	ITEM	NF ANTERIOR	VALOR NF ANTERIOR	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR GANHO	NF ATUAL	VALOR NF ATUAL	ICMS (12%)	CUSTO OPERACIONAL (18%)	LUCRO	VALOR REAJUSTADO
72	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1000ML	50779	10,00	1,416	1,800	0,854	14,07	53915	15,00	2,12	2,700	0,85	20,68

NATANAEL

Assinado de forma digital por
NATANAEL PEREIRA:50269054634
 DADOS: 2020.09.22 11:12:05 -03'00'



[Handwritten signature]

RECEBEMOS DE VICPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/10/2019 VALOR TOTAL: R\$ 3.394,20 DESTINATÁRIO: Alfalagos Ltda - R. 15 de Novembro, 1810 - Lt. 6 Qd. 2 Condomínio Industrial NOVA ODESSA-SP



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
VICPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
R. Geraldo Rosa, 62,
DIST. INDUSTRIAL - 15900-000
Taquaritinga - SP Fone/Fax: 1632538100

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.050.779
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3519 1039 0329 7400 0192 5500 1000 0507 7910 0157 3986
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda de Produto**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **684086370117**
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:
CNPJ: **39.032.974/0001-92**
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **135190812634441 - 31/10/2019 20:24:19**

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **Alfalagos Ltda**
ENDEREÇO: **R. 15 de Novembro, 1810 - Lt. 6 Qd. 2**
MUNICÍPIO: **NOVA ODESSA**
CNPJ / CPF: **05.194.502/0004-67**
DATA DA EMISSÃO: **31/10/2019**
BAIRRO / DISTRITO: **Condominio Industrial**
CEP: **13385-100**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **31/10/2019**
UF: **SP**
FONE / FAX: **3537010450**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **482081634114**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **00:00:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	28/11/2019	Venc.	05/12/2019	Venc.	10/12/2019
Valor	RS 1.131,40	Valor	RS 1.131,40	Valor	RS 1.131,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.384,00	609,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,65	3.384,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	10,20	0,00	0,00	261,32	3.394,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **Ativa Distr. e Logistica**
FRETE POR CONTA: **(0) Emitente**
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF: **SP**
CNPJ / CPF: **01.125.797/0002-05**
ENDEREÇO: **Rua Antonio Moises Saad, 530**
MUNICÍPIO: **RIBEIRAO PRETO**
UF: **SP**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **582418027117**
QUANTIDADE: **50**
ESPÉCIE: **Volumes**
MARCA:
NUMERAÇÃO:
PESO BRUTO: **399,200**
PESO LÍQUIDO: **376,560**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
86513	Alcool 70 100ml Almotolia Tampa Baixa - Lote: M26229	30039099	000	5101	UN	240,0000	0,7500	180,00	180,00	32,40	18,00	---	
8187	Praticzyme 1000ml - Lote: S4180	35079049	000	5101	UN	120,0000	10,0000	1.200,00	1.200,00	216,00	18,00	---	
8188	Praticzyme 5000ml - Lote: S4114	35079049	000	5101	UN	40,0000	45,0000	1.800,00	1.800,00	324,00	18,00	---	
8177	Chlorclear 0,2% 100ml - Lote: C9051	34029019	000	5101	PC	240,0000	0,8500	204,00	204,00	36,72	10,20	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf. Contribuinte: ***** - Pedido Cliente:
BOLETO BANCARIO PEDIDO VIC PHARMA 84366 ***** Cliente com Portaria CAT 116, de 11/12/2017.
AGENDAR ENTREGA
Emitido por: GISLENE

RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
VICPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 R. Geraldo Rosa, 62, - DIST. INDUSTRIAL -
 CEP: 15901-502 - Taquaritinga - SP
 TEL: (16)3253-8100

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000053915 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 3520 0839 0329 7400 0192 5500 1000 0539 1510 0165 8030
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO: Venda de Produto
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 684086370117
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ / CPF: 39.032.974/0001-92

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: Alfalagos Ltda
 ENDEREÇO: R. 15 de Novembro, 1810 Lt. 6 Qd. 2
 MUNICÍPIO: NOVA ODESSA
 UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 482081634114
 DATA DA EMISSÃO: 18/08/2020
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 18/08/2020
 HORA DA SAÍDA:

LANCADO
20/08/2020
[Signature]
 ASSINATURA

FATURA
 DADOS DA FATURA
 NÚMERO: 001
 VALOR ORIGINAL: 69.915,34
 VALOR DESCONTO: 0,00
 VALOR LÍQUIDO: 69.915,34

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	17/09/2020	17.478,84	002	27/09/2020	17.478,84	003	07/10/2020	17.478,84	004	17/10/2020	17.478,82

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
69.909,64	12.583,74	0,00	0,00	69.909,64	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	5,70	0,00	69.915,34

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: VIC PHARMA IND. E COMERCIO LTDA
 ENDEREÇO: RUA GERALDO ROSA, 62
 MUNICÍPIO: TAQUARITINGA
 UF: SP
 CNPJ / CPF: 39.032.974/0001-92
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 684086370117
 QTD. QUANTIDADE: 1549
 ESPECIE: Volumes
 MARCA:
 NUMERAÇÃO:
 PESO BRUTO: 17.429,593
 PESO LÍQUIDO: 17.029,696

CODIGO PROD. SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
86391 38448	Alcool Gel 70% 430g - Lote: M27748	30039099	000	5101	UN	24.0000	5,6000	0,00	134,40	134,40	24,19	0,00	18,00 0,00
86391 34232	Alcool Gel 70% 850g Flip Top - Lote: M27742	30039099	000	5101	UN	24.0000	8,9000	0,00	213,60	213,60	38,45	0,00	18,00 0,00
32497 34299	Glic de Clorexidina 4% Sol Tensioativa 1 Litro - Lote: M25502	30039099	000	5101	UN	132.0000	17,5000	0,00	2.310,00	2.310,00	415,80	0,00	18,00 0,00
83490 22423	Iodopoliv Sol C/ Tensocativos 1 Litro - Lote: M27777	30039099	000	5101	UN	372.0000	15,0000	0,00	5.580,00	5.580,00	1.004,40	0,00	18,00 0,00
86547 34262	Tintura de Benjoim 100ml Vic - Lote: M26802	30039099	000	5101	UN	24.0000	4,8000	0,00	115,20	115,20	20,74	0,00	18,00 0,00
83099 33865	Tintura de Iodo 2% 1 Litro - Lote: M25542	30039099	090	5101	UN	12.0000	23,0000	0,00	276,00	276,00	49,68	0,00	18,00 0,00
8180 39182	Chlorclear 0,12% Antisséptico Bucal 1000ml - Lote: C9275	33068000	000	5101	PC	25.0000	16,0000	0,00	400,00	400,00	72,00	0,00	18,00 0,00
3175 39183	Chlorclear 0,12% Antisséptico Bucal 250ml - Lote: C9258	33068000	000	5101	PC	48.0000	4,5000	0,00	216,00	216,00	38,88	0,00	18,00 0,00
3177 36736	Chlorclear 0,2% 100ml - Lote: C9279	34029019	090	5101	PC	120.0000	0,9500	0,00	114,00	114,00	20,52	5,70	18,00 5,00
85515 33869	Iodopoliv Sol Hidroalcoólico 100ml Almotolia Vic - Lote: M27588	30039099	000	5101	UN	72.0000	2,0000	0,00	144,00	144,00	25,92	0,00	15,00 0,00
83548 33869	Tintura de Benjoim 1000ml Vic - Lote: M26122	30039099	090	5101	UN	48.0000	32,1800	0,00	1.544,64	1.544,64	278,04	0,00	18,00 0,00
8187 33019	Praticzyme 1000ml - Lote: S4705	35079049	000	5101	UN	180.0000	15,0000	0,00	2.700,00	2.700,00	496,00	0,00	18,00 0,00
8342 32427	Alcool 70 1000ml Saneantes Fr PET - Lote: S4697	38089919	000	5101	UN	14.083.0000	2,7000	0,00	37.970,10	37.970,10	6.834,62	0,00	18,00 0,00
8342 32427	Alcool 70 1000ml Saneantes Fr PET - Lote: S4699	38089919	000	5101	UN	2.353.0000	2,7000	0,00	6.353,10	6.353,10	1.143,56	0,00	18,00 0,00
8188 23019	Praticzyme 5000ml - Lote: S4759	35079049	000	5101	UN	75.0000	65,7700	0,00	4.988,52	4.988,52	886,73	0,00	18,00 0,00
3186 23019	Praticzyme 5000ml - Lote: S4026	35079049	000	5101	UN	104.0000	65,7700	0,00	6.840,08	6.840,08	1.231,21	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ***** Pedido Cliente:
 Cliente com Portaria CAT 116, de 11/12/2017.
 AGENDAR ENTREGA DO PEDIDO EMITIDO PELA VP 90045 BOLETO BANCARIO
 Conf. Decreto 96644 -18/05/1988, Resol. 420 -12/02/2004 - ANTT. Declara que os produtos desta NF estão
 adequadamente acondicionados para suportar riscos normais de
 arruamento, descarrilhamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor ONU 1170, Risco 35 Classe 3 Grupo
 Emb H. Produto Alcool etílico 70% INPM Qde 8308
 Emitido por: GISLENE

RESERVADO AO FISCO
CONFERIDO
 ENTRADA
 20/08/2020
[Signature]
 ASSINATURA